



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

<b>INEXIGIBILIDADE</b>		<b>08/2025</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>58/2025</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
<b>OBJETO</b>	Contratação de Instituição para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	PRODUTOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 43.698,60 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)		
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)</b>	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
<b>ANEXOS</b>	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ( <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a> ); Portal da Transparência do Município ( <a href="https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=">https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=</a> ); Mural das Licitações Municipais - <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx</a> ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Memorando Nº 20/2025

**De:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Para:** Departamento de Compras

**Data:** 24 de Março de 2025.

**Assunto:** Documentos processo Licitação.

**Segue documentos para processo licitatório nº 06/2025, ETP, Termo de Referência, com finalidade de contratação de Instituição que ofereça o Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**

Atenciosamente



# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO PROCESSO: Processo Licitatório nº 06/2025

### 2. OBJETO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a necessidade de contratação de serviços de acolhimento na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público, em que todas as possibilidades que antecedem o acolhimento se esgotarem, sendo necessário o acolhimento institucional em consonância com Conselho Nacional de Assistência Social, através da Resolução n.º 109, de 11/11/2009 - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais - o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência. "A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos" decorrente a situação de violência manifestada em todas as suas formas, e com vistas à sua proteção integral e, considerando que o município não possui de Serviços de Alta Complexidade de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI), se faz necessário a contratação. A execução dos serviços tipificados continuados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania e Estatuto do Idoso, referente ao objeto da contratação. Destacamos ainda, que a municipalidade possui ordens judiciais de acolhimento, somando atualmente 03 (três) idosos acolhidos, desta forma, visando atender a demanda atual e futura, de acolhimento de idosos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mostra-se necessária a realização da solução solicitada. Considerando o disposto no (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta por, Inexigibilidade, na prestação dos serviços abaixo elencados em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em consonância com o art. 72 incisos IV e V e atendendo ao art, 74 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e **conforme o disposto no edital.**



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### 3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Cleverson Ultchak, MATRÍCULA: 17491

### 4. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Aplica-se e norteia este ETP, a Constituição Federal, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011 e que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que evidencia os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal conforme disposto no artigo 3º, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Abaixo descrição do item a ser contratado

Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CONTRATAÇÃO de Instituição que ofereça o Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI).	12 meses		

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os “III – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: se concretizarão em:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- Abrigo Institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;

O Serviço de Acolhimento institucional para Pessoas Idosas, de acordo com a Tipificação acima citada define que o: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência

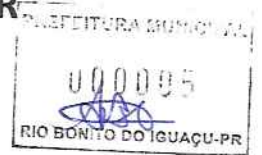


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, no qual:

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. [...] Art. 37. O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1o A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

[...] Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal.

[...] Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

[...] V – abrigo em entidade.

### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos e em consonância com a Lei 14,133/2021, a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, a contratação dos serviços elencados, as legislações existentes aos serviços solicitados, conforme pesquisa de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de instituição especializada para execução do objeto. Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é justamente essa prestação de serviços.



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)

- Soluções de mercado (Empresas/fornecedores) que atendem aos requisitos especificados;

Nº	Descrição do produto	Instituição		Quant.	Média de preço	Valor total
1	CONTRATAÇÃO de Instituição de Acolhimento, para serviço de acolhimento/abrigamento de crianças e adolescentes..		Associação de Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul CNPJ 77 617 108/0001-52			
			VALOR UNITÁRIO			
			R\$ 3.641,55	12 meses	R\$ 3.641,55	R\$ 43.698,60

- Os valores acima mencionado se referem ao atendimento de 3 (três) Idosos, independente da utilização ou não das vagas, caso exceda este número, a cada novo encaminhamento será acrescido o valor de R\$ 1.213,85



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral das necessidades deste objeto da Secretaria Municipal de Assistência Social. Diante dos dados levantados neste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com a análise detida da realidade atual do município, acreditasse que o modelo de contratação deve ser por **INEXIGIBILIDADE**, sendo que apresenta-se tecnicamente viável e passível pela Administração Municipal, a solução proposta é a contratação de instituição para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público. Esses serviços serão oferecidos na modalidade de abrigo institucional, com o objetivo de atender às necessidades específicas do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme descrito no presente edital e nas demais normas técnicas aplicáveis.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados e a estimativa do valor a contratar é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

### 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando o objeto da contratação, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal na 14.L33/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, ou seja, o parcelamento por itens do objeto é aplicável. Será pago o valor mensal.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, ou seja, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto de referência desta solução.

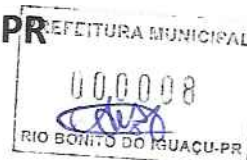


**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir este constituído, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa, porém a contratação se faz necessária em razão de garantir qualidade no funcionamento dos serviços a serem contratados.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar o cumprimento dos objetivos elencados no item 02 desse ETP.

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a instituição atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados em legislação específica.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL tecnicamente e necessária, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar e o repasse já se encontra alocado em conta específica. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se ser viável e necessária a contratação da demanda, através de modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de Março de 2025.

**Cleverson Ultchak**

**Responsável pela Elaboração do ETP.**



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termos de Referência – TR, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previamente elaborado, compor o edital de Inexigibilidade, para “Contratação de Instituição, serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público”, considerando-se a necessidade de contratação, conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a necessidade de contratação de serviços de acolhimento na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público, em que todas as possibilidades que antecedem o acolhimento se esgotarem, sendo necessário o acolhimento institucional, em consonância com Conselho Nacional de Assistência Social, através da Resolução n.º 109, de 11/11/2009 - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais - o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência. “A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos” decorrente a situação de violência manifestada em todas as suas formas, e com vistas à sua proteção integral e, considerando que o município não possui de Serviços de Alta Complexidade de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI), se faz necessário a contratação. A execução dos serviços tipificados continuados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania e Estatuto do



# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Idoso, referente ao objeto da contratação. Destacamos ainda, que a municipalidade possui ordens judiciais de acolhimento, somando atualmente 03 (três) idosos acolhidos, desta forma, visando atender a demanda atual e futura, de acolhimento de idosos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mostra-se necessária a realização da solução solicitada.

Visto que, o município de Laranjeiras do Sul é polo regional, de muitos serviços de nossa região, e a longo período o município já utiliza os serviços descritos, sempre conforme preconizados e elencados no ETP e neste TR e pela facilidade de acesso a estes visto que o município se encontra a 15 KM de distância de Rio Bonito do Iguaçu, pois, outros municípios que dispõe desta modalidade de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, estão a cerca de 140 KM de distância, sendo eles Guarapuava, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão, que de certa forma dificultaria o acompanhamento dos acolhidos e oneraria o município nos deslocamentos que se fizessem necessário, para visita de familiares, no sentido de estimular os vínculos familiares e um possível desacolhimento.

Considerando o disposto no (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em consonância com o art. 72 incisos IV e V e atendendo ao art. 74 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e **conforme o disposto no edital.**

### 3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CONTRATAÇÃO de Instituição de Acolhimento, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público	12 meses		

### 4. OBJETIVO



# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1. Os resultados pretendidos com a contratação definida no ETP e neste TR são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste serviço, e a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/2003: Art. 37. A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada e também conforme a (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) §1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. A solução sugerida se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter de forma municipalizada, o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e que custeie o referido serviço.

### 5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por entidade que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em espaço físico que ofereça condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, dormitórios adequados, com facilidade de acesso a serviços de educação, saúde, lazer. E que possua todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários ao seu funcionamento.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A solução proposta modalidade INEXIGIBILIDADE, afim de promover a contratação de ILPI, interessadas em disponibilizar vagas para acolhimento institucional de idosos, provenientes de determinação judicial ou encaminhamento da rede socioassistencial.

A pretensa contratação visa acolher idosos, que tiveram vínculo familiar rompido ou fragilizados e não possuem condições de autocuidado. O objeto desta contratação busca acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais.



# MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 7. PRAZO DE VIGENCIA

7.1 O Serviço de Acolhimento Institucional, será executado pelo período de 12 meses, a ser iniciado imediatamente, podendo ser prorrogado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

### 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo as informações necessárias por meio de número do documento de Contrato Administrativo, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Instituição, exclusivamente através de transferência eletrônica, conforme dados e valores constantes da fatura/nota fiscal expedida pela empresa Contratada.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.6 Durante a vigência do processo, os preços registrados serão reajustáveis, devidamente comprovados os valores, poderão ser, atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.7 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

8.8 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata ou Contrato Administrativo.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

9.1 Os recursos a serem utilizado para contratação dos serviços solicitados são provenientes, FONTE: 1000 C/C: 8086-1, **recursos livres vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.**

### 10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará responsável pelo contrato como fiscal, Cleverson Ultchak.

Rio Bonito do Iguaçu 24/03/2025

OLIDE BOVINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RIO BONITO DO IGUAÇU  
Solicitação 32/2025



Solicitação **32** **Contratação de Serviço** Emitido em 24/03/2025 Quantidade de itens 1

Solicitante **OLIDE BOVINO** Processo Gerado **0/2025**

Código **812-5** Nome **OLIDE BOVINO** Número

Local **1102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Órgão **11 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Forma de pagamento **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE** Tipo **Depósito bancário**

Entrega **RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.** Prazo **12 Meses**

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO QUE OFERTE O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI).

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referência em anexo.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	MES	12,00	3.641,55	43.698,60
Contratação de instituição de acolhimento, na modalidade de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público					
<b>TOTAL</b>					<b>43.698,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>43.698,60</b>

  
OLIDE BOVINO  
Solicitante



# MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de instituição, na modalidade de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de março de 2025.

SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348  
170915

Assinado de forma  
digital por SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2025.03.24  
10:34:56 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**MEMORANDO INTERNO**

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 24/03/2025

Departamento de Licitação

Referente: Contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de instituição, na modalidade de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público – Solicitação nº 32/2025.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



DECRETO Nº 250/2024  
DATA: 12/11/2024

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Decreto nº 189/2024 de 01/08/2024 que dispõe sobre Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

**DECRETAR:**

**Art. 1º.** Fica destituído da Equipe de Apoio do Agente de Contratação o Sr. MATHEUS MARINHO DE MELLO, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, inscrito no CPF sob o nº 088.008.849-46, em virtude da necessidade de desincompatibilização para atuar na área de processos jurídicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

**Art. 2º.** Em virtude da destituição de que trata o Art. 1º deste Decreto fica nomeada a Sra. GISELE GUILMAN, para compor a Comissão de Apoio, passando o Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 189/2024 de 01/08/2024 a vigorar de acordo com a seguinte composição:

*“Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os seguintes servidores:*

**I – EQUIPE DE APOIO:**

- a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;
- b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;
- c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.  
.....”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 12 de novembro de 2024.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE**  
**MANTENEDORA DA CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER DE**  
**LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, também designada pela sigla ASCLS constituída em 13/02/1963 (treze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três), é uma entidade sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro nesta cidade à Rodovia BR 158, s/nº, KM 401, próximo ao trevo de acesso aos municípios de Laranjeiras do Sul /Rio Bonito do Iguaçu no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85301-970 e foro em Laranjeiras do Sul, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, às folhas 229/235 do Livro A nº 036, sob o nº 4.751, em 21/10/2015, promove alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária no dia 30/08/2024, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

Art. 2º- A Associação de Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul tem por sua finalidade:

Assistência aos pobres e idosos.

Parágrafo único: a atividade econômica principal será “Instituição de Longa Permanência para Idosos”, de forma gratuita, continuada e planejada, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do idoso no custeio da entidade no patamar de 70% da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não fará qualquer discriminação e obedecerá o princípio da universalidade no atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente aos seus associados ou a classe ou categoria profissional.

Art. 4º - A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento próprio aprovado por sua Diretoria, que disciplinará a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento institucional, o funcionamento, os critérios e as normas a serem observadas.

Paragrafo único: a entidade poderá firmar parcerias, convênios, contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

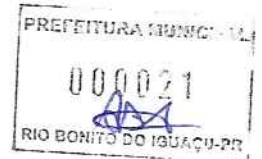
**DR. JOÃO MORAIS DO BONFIM**  
OAB / PR 21.436

PREFEITURA MUNICIPAL  
000020  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**EM BRANCO**

*ma*

CAPITULO II  
DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - A Associação de Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores: os associados que participaram da Assembleia geral constitutiva e que assinaram a Ata de Fundação da Associação;
- II- Contribuintes: os associados que colaborarem efetivamente através de doações materiais ou com trabalhos pessoais gratuitos de acordo com sua habilitação;
- III- Honorários: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que, embora estranhas ao quadro social por sua posição ilustre e destacados serviços prestados à Associação se façam merecedoras de tal distinção.

§1º - O Associado Honorário será escolhido mediante preposição da Diretoria e Aprovação do Conselho Fiscal;

§2º - Ao Associado Honorário será conferido diploma assinado pelo Diretor e Presidente;

Art. 6º - O número de associadas em qualquer categoria, á exceção dos fundadores, é ilimitada, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, religioso ou político.

OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO.

Art. 7º - É considerada associada toda e qualquer pessoa física maior de idade, cujo nome tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Será automaticamente considerado associado licenciado, durante todo o exercício do seu mandato, aquele que assumir qualquer cargo eletivo político-partidário.

Art. 8º - O desligamento de associado dar-se-á quando esse apresentar pedido por escrito ao Conselho Diretor ou quando descumprir injustificadamente este Estatuto, sendo-lhe, neste caso, concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para apresentar defesa escrita.

Art. 9º - A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, em primeira instância e por decisão da Assembleia Geral, em segunda instância, garantindo a ampla defesa ao associado.

Parágrafo único - Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, votar e apresentar propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL  
000022  
RIO BONITO DO IGUAÇU, PR

**EM BRANCO**

*ma*

Cartório de Registro Civil de Pessoas  
e Documentos e Civil de Pessoas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
Bruno Teixeira  
Registrador

PREFEITURA MUNICIPAL  
sendo 000023  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

- II - solicitar ao Conselho Diretor informações sobre medidas ou atos que estejam desenvolvidos junto a Casa de Repouso São Francisco Xavier;
- III - indicar ao Conselho Diretor candidatos ao quadro social;
- IV - solicitar ao Conselho Diretor a convocação do Conselho Deliberativo;
- V - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 06 (meses) de interstício a contar da data de sua admissão como associado.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e cooperar para que sejam observadas as normas estatutárias e as deliberações emanadas dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou Diretor;
- II - respeitar os membros da Administração, em função da autoridade de que estão investidos, e demais associados, quando reunidos em nome da Instituição;
- III - comunicar aos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou Diretor as irregularidades de que tenham conhecimento;
- IV - colaborar com a Associação em trabalhos que sejam do interesse desta;
- V - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- VI - informar ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, endereço de correio eletrônico (e-mail), e o número do seu WhatsApp, por meio do qual possa ser convocado para reuniões, votar e ser informado de assuntos gerais de interesse da Casa de Repouso São Francisco Xavier;
- VII - não interferir, direta ou indiretamente, nos atos de atribuição do Conselho Diretor ou nos atos a serem praticados, ou não, pela Diretoria da Casa de Repouso São Francisco Xavier;
- VIII - Fornecer, por qualquer meio, fotografia digitalizada para o cadastro de Conselheiro e crachá de identificação, ou, ainda, comparecer na sede da Casa para ser fotografado.

Art. 12º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos dos associados.

**CAPITULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

*MMA*

Ar. 13º- A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

*S*

DR. JOÃO MORAIS DO BONFIM  
OAB / PR / 21.436

PREFEITURA MUNICIPAL  
000024  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**EM BRANCO**

*nkla*

**ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA**  
**CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER**  
**CNPJ 77.617.108/0001-52 Fone (42) 3635-3117**  
**BR 158 - KM 03 - CEP: 85.301-970**  
**Laranjeiras do Sul - PR**

Registro Civil de Pessoas  
Físicas e Civil de Pessoas  
Jurídicas - Comercio de Laranjeiras do Sul - PR  
Bruno Teixeira  
Registrador

Art. 14º - A Assembleia Geral órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONFIM DO IGUAÇU - PR  
000025  
Bruno Teixeira  
Registrador

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Associação nos termos dos artigos 33 e 34;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar os Regimentos das Unidades de Prestação de Serviços.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de um quinto dos associados.

Art. 18º - A convenção da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Associação, publicada na imprensa local ou circulares, com antecedência mínima de 02 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em Primeira Convocação com a maioria dos sócios e em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 19º - A Diretoria será assim constituída:

- Diretor;
- Presidente;
- Vice Presidente;
- Primeira Secretária;
- Segunda Secretária;
- Primeira Tesoureira;
- Segunda Tesoureira;

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de dois anos, permitindo-se a sua reeleição por mais dois anos.

Art. 20º - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III- Entrosar-se com Instituição Públicas e Privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários.

DR. JOÃO MORAIS DO BONFIM  
O.º .º .º 21.436

PREFEITURA MUNICIPAL  
000026  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**EM BRANCO**

*(Handwritten mark)*

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Diretor:

- I- Convocar e presidir as Assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros;
- III- Contratar advogados e mandatários;
- IV- Gerir a administração ordinária;



Art. 23º - Compete a Presidente:

- I- Representar a Associação judicial e extrajudicial;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III- Presidir a Assembleia Geral, na falta do Diretor;
- IV- Convocar e Presidir as reuniões mensais da Diretoria;
- V- Assinar todo e qualquer documento.

Art. 24º - Compete a Vice-Presidente:

- I- Substituir a presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente.

Art. 25º - Compete a Primeira Secretária:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação e arquivar toda a documentação;
- III- Redigir ofícios e outras documentações;

Art. 26º - Compete a Segunda Secretária:

- I- Substituir a Primeira Secretaria em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância até seu termino;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao segundo secretário.

Art. 27º - Compete a Primeira Tesoureira:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados: rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III- Apresentar relatório de Receitas e Despesas, sempre que orem solicitadas;
- IV- Apresentar, semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

PREFEITURA MUNICIPAL  
000028  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**EM BRANCO**

*mtw*

Art. 28º - Compete a Segunda Tesoureira:

- I- Substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III- Cooperar com a Primeira Tesoureira em tudo o que for necessário para a boa administração da tesouraria.



Art. 29º - O Conselho Fiscal: será constituído por um número mínimo de três membros e um máximo de cinco, além de suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pela tesouraria, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º - A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não remunera por qualquer forma seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, nem distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma for de pretexto. Os recursos que a entidade pode receber são doações de pessoas físicas, jurídicas, subvenções do Poder Público.

Parágrafo Único: As rendas, recursos, receitas e eventuais *superávits* serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da Associação de Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

*[Handwritten signature]*

Parágrafo Único: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, por nenhum título e, em caso de dissolução da mesma, nada poderão exigir pelo tempo em que nela permaneceram.

*[Handwritten mark]*

PREFEITURA MUNICIPAL  
000030  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**EM BRANCO**

*Handwritten signature*

Art. 33º - No caso de extinção ou dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade beneficente devidamente certificada, ou a entidade pública, nos termos do inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como um alinhamento ao Marco Regulatório das Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil.



## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A Associação de Senhoras de Caridade é de duração indeterminada e só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária para isso expressamente convocada e com a presença de ao menos dois terços das associadas e, por maioria absoluta de votos das associadas presentes.


Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37º - O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Laranjeiras do Sul, 30/08/2024.

  
Marlize Somensi Gomes  
Presidente

  
João Morais do Bonfim  
OAB/PR nº 21.436





1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0036848  
REGISTRO Nº 0000007-005  
LIVRO A-077

Laranjeiras do Sul (PR), 28 de outubro de 2024

*Ana Paula Venson*  
Ana Paula Venson  
Escrevente Autorizada

Selo SFTD44v5H4O5cqnQjLfn1316q Consulte esse  
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR  
Bruno Teixeira  
Registrador

Emolumentos	R\$	R\$	VRC	
Averbação	R\$	R\$ 83,10	VRC	300,00
Prenotação	R\$		VRC	
Distribuição	R\$	R\$ 11,06	VRC	39,93
Certidão	R\$		VRC	
ISS	R\$	R\$ 4,45	VRC	16,05
Selo Funarpen	R\$	R\$ 5,75	VRC	20,76
Fundep	R\$	R\$ 4,45	VRC	16,05
Funreus	R\$	R\$ 11,07	VRC	39,96
Digitalização	R\$	R\$ 5,81	VRC	20,97
Diligencia	R\$		VRC	
TOTAL	R\$	R\$ 125,69	VRC	453,73

*MEU*

ATA nº 210 - Reunião Ordinária da Associação de Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul



Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, à BR 158 km 401, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Associação de Senhoras de Caridade, cujos nomes constam ao final da presente Ata. A presidente interina da ASCLS Sra. Marlize Somensi fez a abertura da reunião, em seguida explanou que tendo em vista o falecimento da Sra. Sueli Terezinha Adami (presidente da ASCLS), a Sra. Marlize Somensi passa a ser a Presidente da ASCLS, sendo assim necessário uma vice presidente, aberta para sugestões e a convite da própria presidente a Sra. AROSANE LANGARO OLIBONI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 007.973.269-01 e RG 4031285002 SSP/RS, residente e domiciliada a Rua Manoel Ribas, nº 2152, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85301-020, aceitou o cargo de vice presidente da ASCLS, pelo período de mandato vigente (26/09/2023 a 26/09/2025) como preceitua o Estatuto; também foi sugerido convidar a integrar a Associação a Sra. Marilis Telli, caso aceite, será convidada a participar da próxima reunião para apresentação a diretoria; registrado nesse momento o desligamento das Associadas Sra. Geneci Lorenzi Pool e a Sra. Sirlene Svartz a pedido das mesmas; ato seguinte, a Sra. Sonia (tesoureira) comunicou que a empresa Engel repassou a Casa de Repouso São Francisco Xavier o valor de R\$ 100.000,00; mais R\$ 100.000,00 doado pela deputada Leandre, aberta contas no Banco do Brasil para depósito dos referidos valores, que serviram para pagamento dos gastos mensais na casa de repouso; ato seguinte, com a aprovação na última reunião das reformas necessárias, tem-se o orçamento da Alussul para os toldos e produtos para manutenção de banheiros, no valor de R\$ 7.770,00; falado novamente do lote no Bairro Nossa Senhora, ficou acordado oferecer pelo valor de R\$ 85.000,00; decidido também que, tendo em vista possuir muitas roupas guardadas, foi agendado Bazar para o dia 04/07/2024 no Pavilhão da Matriz Santana, esse servirá para pagar as cuidadoras, prestadores de serviços que não possuem nota fiscal eletrônica; outro assunto abordado foi a necessidade de aumento de 4.5% salário para os funcionários que integram o quadro na Casa de Repouso, exceto enfermeiros e técnicos de enfermagem, o pagamento será a partir do mês de junho do referido ano;

marli

S. Sueli


le


C.A.R.


SZ


Rodrigo Panatto procurou a Associação para comprar uma parte do terreno que pertence a Casa de Repouso; prontamente todos foram contrário a venda. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo querido fazer uso da palavra foi lida a presente Ata e achada conforme, sendo assinada pela Senhora Presidente, por mim, secretária e por todos os presentes.


PREFEITURA MUNICIPAL  
000034  
RIC BONFIM DO IGUAÇU-PR


  
Pe. SEBASTIÃO JOSÉ GULART  
CPF Nº 040.892.329-52  
DIRETOR

  
MARLIZE SOMENSI GOMES  
CPF Nº 118.891.289-53  
PRESIDENTE

  
AROSANE LANGARO OLIBONI  
CPF Nº 007.973.269-01  
VICE PRESIDENTE

  
LUCIANE CHZUCHMAN FRANCIOSI  
CPF Nº 040.830.609-21  
1ª SECRETÁRIA

  
SÔNIA MARIA SANTOS EBERT  
CPF Nº 240.956.309-06  
1ª TESOUREIRA

  
LUCIANA FRANCIOSI DO BONFIM  
CPF Nº 881.047.299-34  
2ª TESOUREIRA

CONSELHO FISCAL:

FATIMA GUERRA: 

GINI DA ROSA PIETROBON: \_\_\_\_\_

CLEIDE APARECIDA ANDRETTA: \_\_\_\_\_

SUPLENTES:

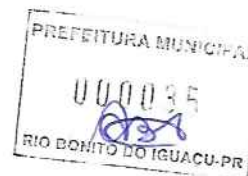
MARIA EDIA ERUSTES: \_\_\_\_\_

MARLI ANTONIA SUSIN: 

OLINDA CRUCHINSKI: \_\_\_\_\_



**ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA  
CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER  
CNPJ: 77.617.108/0001-52 Fone: (42) 3635.3117  
Rodovia Br 158 - km 401 - Laranjeiras do Sul- Pr**

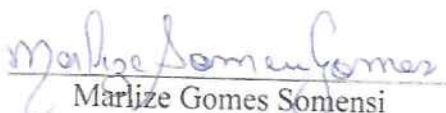


## Convocação

Prezados Associados,

A presidente da Associação de Senhoras de Caridade mantenedora da Casa de Repouso São Francisco Xavier, convoca a todos os associados para participarem da reunião que será realizada no dia 21/06/2024 - sexta-feira as 13:15 nas dependências da Casa de Repouso São Francisco Xavier, situada na BR 158, para discussão e deliberação de assuntos institucionais, bem como a escolha da integrante que exercerá a função de vice presidente da ASCLS; sugestões de nomes a serem convidadas a integrar a Associação; demissão de membros do quadro da diretoria (a pedido); recebimento de verbas e destinos desses valores; aumento de salário de algumas categorias profissionais que integram o quadro de funcionários da Casa de Repouso.

Laranjeiras do Sul, 03 de junho de 2024.

  
Marlize Gomes Somensi  
CPF: 118.891.289.53  
Presidente





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL**


**CNPJ Nº: 77.617.108/0001-52**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 6573.DMEP.7188  
Emitida em 17/03/2025 às 15:52:37

Dados transmitidos de forma segura.

PREFEITURA MUNICIPAL  
000037  
MUNICÍPIO DE IGUAÇU-PR

701-19-00859

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.161.200-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/05/2019

NOME: **MARLIZE SOMENSI GOMES**

FILIAÇÃO: ABELE MOYSES SOMENSI  
MARIA PEDRINHA BAGGIO

NATURALIDADE: XAXIMISC DATA DE NASCIMENTO: 31/07/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO  
C.CAS=7574, LIVRO=248, FOLHA=74

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO FALSIFICAR

Este documento foi emitido em conformidade com a Lei nº 7.116 de 29/08/83, que dispõe sobre a validade em todo o território nacional dos documentos emitidos pelo Registro Geral de Identificação Civil, sob o nº 3.161.200-4, em substituição ao antigo Registro Geral de Identificação Civil, sob o nº 3.161.200-4, e ao antigo Registro Geral de Identificação Civil, sob o nº 3.161.200-4, e ao antigo Registro Geral de Identificação Civil, sob o nº 3.161.200-4.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **3.161.200-4**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
MARLIZE SOMENSI GOMES

CARTEIRA DE IDENTIDADE



*(Handwritten signature)*

PREFEITURA MUNICIPAL  
 000038  
 RIO DE JANEIRO IGUAÇU-PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME  
 MARLIZE SOMENSI GOMES

1ª HABILITAÇÃO  
 11/08/1981

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 31/10/1982 XAXIM/SC

4a DATA EMISSÃO  
 04/08/2023

4b VALIDADE  
 04/08/2028

ACC  D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 3161200-4 SESP PR

4d CPF  
 118.891.289-53

5 Nº REGISTRO  
 02596190902

5 CAT. HAB  
 B

6 NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

7 FLUÍDÃO  
 ABELE MOYSES SOMENSI

MARIA PEDRINHA BAGGIO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2636286272



ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B				CE			
B1		04/08/2028		C1E			
C				DE			
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 CURITIBA, PR

PARANÁ

ASSINATURA DO EMISSOR  
 6270902864  
 PR022051878

2636286272

*me*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL  
000039  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.617.108/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1979
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO ROD BR 158	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 401		
CEP 85.301-970	BAIRRO/DISTRITO BR	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.ATIVA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3635-3835		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2025 às 16:48:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE**  
**CNPJ: 77.617.108/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:15:28 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **6236.5AA5.4F96.F799**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036289710-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.617.108/0001-52**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro  
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9  
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

### CERTIDÃO NEGATIVA 1026/2025 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 17/03/2025

NÚMERO DO LIVRO: 001/2025

NÚMERO DA PÁGINA: 1026/nrExercicio}

CNPJ: 77.617.108/0001-52

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40843

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: K. C. A. TONIAL - CONTABILIDADE - ME

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 13:20:46 DE 17/03/2025

VÁLIDA ATÉ 15/06/2025

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETMC4XX4E99

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br/7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL  
000043  
RIO DO IGUAÇU-PR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 77.617.108/0001-52  
**Razão Social:** ASSOC SRAS CARIDADE  
**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO S/N CASA PAROQUIAL / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/03/2025 a 21/04/2025

**Certificação Número:** 2025032302220519030239

Informação obtida em 03/04/2025 17:01:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*ma*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 77.617.108/0001-52  
 Certidão nº: 15500893/2025  
 Expedição: 17/03/2025, às 13:19:08  
 Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.617.108/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
 Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*MA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



<b>INEXIGIBILIDADE</b>		<b>08/2025</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>58/2025</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
<b>OBJETO</b>	Contratação de Instituição para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	PRODUTOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 43.698,60 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)		
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)</b>	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
<b>ANEXOS</b>	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ( <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a> ); Portal da Transparência do Município ( <a href="https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=">https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=</a> ); Mural das Licitações Municipais - <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx</a> ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



## Sumário

1 - DO OBJETO .....	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE .....	4
5 - DO FORNECEDOR .....	4
6 - DO PREÇO .....	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA .....	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	5
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO .....	6
10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL .....	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO .....	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA .....	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	6
15 - DO FORO .....	6
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	7
17 - DA DELIBERAÇÃO .....	7
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	9
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	14
CONTRATADA .....	28



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025)

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de Instituição para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme anexos.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a necessidade de contratação de serviços de acolhimento na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público, em que todas as possibilidades que antecedem o acolhimento se esgotarem, sendo necessário o acolhimento institucional, em consonância com Conselho Nacional de Assistência Social, através da Resolução n.º 109, de 11/11/2009 - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais - o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência.
- 2.2 - "A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos" decorrente a situação de violência manifestada em todas as suas formas, e com vistas à sua proteção integral e, considerando que o município não possui de Serviços de Alta Complexidade de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI), se faz necessário a contratação. A execução dos serviços tipificados continuados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania e Estatuto do Idoso, referente ao objeto da contratação. Destacamos ainda, que a municipalidade possui ordens judiciais de acolhimento, somando atualmente 03 (três) idosos acolhidos, desta forma, visando atender a demanda atual e futura, de acolhimento de idosos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mostra-se necessária a realização da solução solicitada.
- 2.3 - Visto que, o município de Laranjeiras do Sul é polo regional, de muitos serviços de nossa região, e a longo período o município já utiliza os serviços descritos, sempre conforme preconizados e elencados no ETP e neste TR e pela facilidade de acesso a estes visto que o município se encontra a 15 KM de distância de Rio Bonito do Iguaçu, pois, outros municípios que dispõe desta modalidade de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, estão a cerca de 140 KM de distância, sendo eles Guarapuava, Cascavel,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Pato Branco e Francisco Beltrão, que de certa forma dificultaria o acompanhamento dos acolhidos e oneraria o município nos deslocamentos que se fizessem necessário, para vista de familiares, no sentido de estimular os vínculos familiares e um possível desacolhimento

2.4 - Considerando o disposto no (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em consonância com o art. 72 incisos IV e V e atendendo ao art. 74 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e **conforme o disposto no edital.**

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

### 4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a empresa ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, é única instituição do gênero na região mais próxima do município que presta o serviço referente ao objeto do termo de referência, conforme justificativa do estudo técnico preliminar.

*MAU*

### 5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL	
CNPJ	77.617.108/0001-52	
Endereço	Rua Buenos Aires, 1160 - Bairro Água Verde	
Fone/E-mail	(41) 2105-5572 / 2105-5520	cap.contabilidade@athletico.com.br
ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de instituição de acolhimento, na modalidade de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público.	MES	12,00	3.641,55	43.698,60
TOTAL						43.698,60

## 6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 43.698,60** (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), da empresa **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL** - CNPJ 77.617.108/0001-52.

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00

## 9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - O prazo para iniciar os serviços será imediato, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Compras, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

## 10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, a qual tem sua sede localizada na BR 158 - KM 401, (em frente à escola técnica) - CEP 85301-970 - Laranjeiras do Sul - PR.

## 11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

## 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento do produto/serviço, após verificação e controle pelo setor competente.

## 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I.

## 14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLEVERSON ULTCHAK**.

## 15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### 16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

### 17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de abril de 2025.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**  
Agente de Contratação

**GISELE GILMAN**  
Membro da Equipe de Apoio

**ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH**  
Membro da Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



**DESPACHO**

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL** - CNPJ 77.617.108/0001-52, para a prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), pelo valor total de **R\$ 43.698,60** (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de abril de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



## ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termos de Referência – TR, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previamente elaborado, compor o edital de Inexigibilidade, para “Contratação de Instituição, serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público”, considerando-se a necessidade de contratação, conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a necessidade de contratação de serviços de acolhimento na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público, em que todas as possibilidades que antecedem o acolhimento se esgotarem, sendo necessário o acolhimento institucional, em consonância com Conselho Nacional de Assistência Social, através da Resolução n.º 109, de 11/11/2009 - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais - o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência. “A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos” decorrente a situação de violência manifestada em todas as suas formas, e com vistas à sua proteção integral e, considerando que o município não possui de Serviços de Alta Complexidade de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI), se faz necessário a contratação. A execução dos serviços tipificados continuados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania e Estatuto do Idoso, referente ao objeto da contratação. Destacamos ainda, que a municipalidade possui ordens judiciais de acolhimento, somando atualmente 03 (três) idosos acolhidos, desta forma, visando atender a demanda atual e futura, de acolhimento de idosos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mostra-se necessária a realização da solução solicitada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Visto que, o município de Laranjeiras do Sul é polo regional, de muitos serviços de nossa região, e a longo período o município já utiliza os serviços descritos, sempre conforme preconizados e elencados no ETP e neste TR e pela facilidade de acesso a estes visto que o município se encontra a 15 KM de distância de Rio Bonito do Iguaçu, pois, outros municípios que dispõe desta modalidade de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, estão a cerca de 140 KM de distância, sendo eles Guarapuava, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão, que de certa forma dificultaria o acompanhamento dos acolhidos e oneraria o município nos deslocamentos que se fizessem necessário, para vista de familiares, no sentido de estimular os vínculos familiares e um possível desacolhimento.

Considerando o disposto no (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em consonância com o art. 72 incisos IV e V e atendendo ao art. 74 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e **conforme o disposto no edital.**

### 3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
<b>CONTRATAÇÃO de Instituição de Acolhimento, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público</b>	12 meses		

### 4. OBJETIVO

4.1. Os resultados pretendidos com a contratação definida no ETP e neste TR são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste serviço, e a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/2003: Art. 37. A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada e também conforme a (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) §1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. A solução sugerida se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter de forma municipalizada, o serviço de acolhimento. Além disso, por ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e que custeie o referido serviço.

## 5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por entidade que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em espaço físico que ofereça condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, dormitórios adequados, com facilidade de acesso a serviços de educação, saúde, lazer. E que possua todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários ao seu funcionamento.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A solução proposta modalidade INEXIGIBILIDADE, afim de promover a contratação de ILPI, interessadas em disponibilizar vagas para acolhimento institucional de idosos, provenientes de determinação judicial ou encaminhamento da rede socioassistencial.

A pretensa contratação visa acolher idosos, que tiveram vínculo familiar rompido ou fragilizados e não possuem condições de autocuidado. O objeto desta contratação busca acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais.

## 7. PRAZO DE VIGENCIA

7.1 O Serviço de Acolhimento Institucional, será executado pelo período de 12 meses, a ser iniciado imediatamente, podendo ser prorrogado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo as informações necessárias por meio de número do documento de Contrato Administrativo, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Instituição, exclusivamente através de transferência eletrônica, conforme dados e valores constantes da fatura/nota fiscal expedida pela empresa Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 Durante a vigência do processo, os preços registrados serão reajustáveis, devidamente comprovados os valores, poderão ser, atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.7 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

8.8 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata ou Contrato Administrativo.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

9.1 Os recursos a serem utilizados para contratação dos serviços solicitados são provenientes, FONTE: 1000 C/C: 8086-1, **recursos livres vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Ficará responsável pelo contrato como fiscal, Cleverson Ultchak.

Rio Bonito do Iguaçu 24/03/2025

**OLIDE BOVINO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº \_\_/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 58/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 08/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº \_\_/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

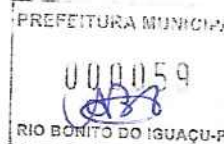
Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

## CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

§ 2º O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V \text{ onde:}$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub>= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I<sub>i</sub>= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 4º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 5º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 6º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 7º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

## CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.243.0019.5074	6870	000	3.3.90.39.00.00

## CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

## CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

### Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto deste processo, deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, de forma imediata, após a emissão de Ordem de Compra emitido pela Secretaria de Compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por entidade que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em espaço físico que ofereça condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, dormitórios adequados, com facilidade de acesso a serviços de educação, saúde, lazer. E que possua todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O público a ser atendido é composto por idosos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, conforme a demanda encaminhada e validada pelo CRAS do Município.

§ 3º A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

§ 4º A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo.

§ 5º A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

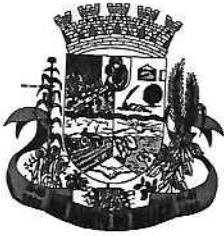
§ 6º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná



O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;
- VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;
- X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;
- XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;
- XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

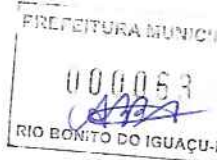
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

## Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

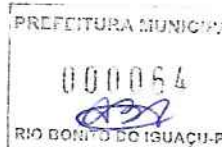
§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLEVERSON ULTCHAK**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

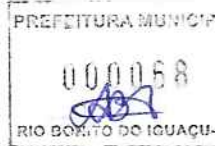
§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

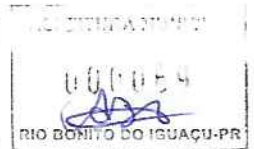
I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

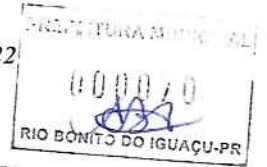
A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXX**  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de abril de 2025.

*Maiara Fernanda da Silva*  
MAIARA FERNANDA DA SILVA  
Agente de Contratação



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA  
CONTRATUAL. ORIUNDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
02/2024. PARECER FAVORÁVEL ART 74, I NLLC.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização da contratação de OSC (Organização da Sociedade Civil), para prestação de serviços especializados na prestação de serviços na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI) desenvolvimento de trabalhos de, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por tratarem de serviços exclusivos;

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais

Página 1 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

Página 2 de 10

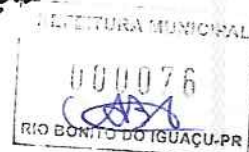


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Demais documentos.

É o relatório.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Página 3 de 10





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão

Página 4 de 10





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pelo órgão solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois trata-se da impossibilidade de competição por ser a única entidade que fornece tais serviços localmente, o que se insere na previsão do art. 74, inciso I.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

Em relação a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços considerando os preços e as quantidades praticadas por outros entes, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a entidade preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, sendo a única apta a prestar os serviços na região, sendo portando uma inviabilidade de competição.

A relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a qual deve constar:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 7 de 10



## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

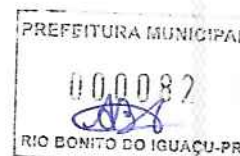
Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

### 1. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

### 2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo,

Página 9 de 10





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de abril de 2025.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

Nr.: 8/2025

Processo Adm.: 58/2025

Data do Processo: 08/04/2025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 58/2025  
b) Nr. Licitação 8/2025  
c) Modalidade Processo inexigibilidade  
d) Data de Homologação 08/04/2025  
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

Empresa(s) vencedora(s):

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL - CNPJ 77.617.108/0001-52						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de instituição de acolhimento, na modalidade de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público.	MES	12,00	3.641,55	43.698,60
TOTAL						43.698,60

R\$ 43.698,60 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:3334817091

5.....

Assinado de forma digital por

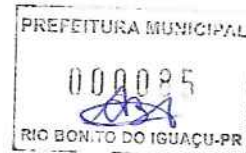
SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Data: 2025.04.08 13:06:11 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**

Prefeito Municipal



[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	58		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).		
Dotação Orçamentária*	1100208244001520723390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	43.698,60		
Data Publicação Termo ratificação	04/04/2025	Data Registro	11/04/2025
Data Abertura	04/04/2025	Data Registro do Cancelamento	
Data Cancelamento			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼	

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.riobonito.pr.gov.br>



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca



Pesquisar Sair

## Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

### Informações

**Emitente:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

**Identificador:** 4352752/1

**Tipo Documento:** Inexigibilidade

**Subentidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

**Número:** 8

**Ano:** 2025

**Data da Assinatura:** 08/04/2025

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

**Assunto:** Ratificação;

### Dados da Publicação

### Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Principal Ratificacao Inexigibilidade 8-2025.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: MAIARA FERNANDA DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
Rua 7 de Setembro, 729 Centro
Fone: (42) 3653-1122
CNPJ nº 07.00001-00

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA
O(a) interessado(a) declara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a validade do parecer conclusivo emitido pelo(a) signatário(a) deste termo.

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

RES 12.231/25 (Dona Maria de Jesus e Vinícius de Jesus e Lm. Carlos)
Rm. Dona do Quilômetro 07, de nº 2025

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
Rua 7 de Setembro, 729 Centro
Fone: (42) 3653-1122

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
O(a) interessado(a) declara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a validade do parecer conclusivo emitido pelo(a) signatário(a) deste termo.

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

RES 43.888/25 (Dona Maria de Jesus e Vinícius de Jesus e Lm. Carlos)
Rm. Dona do Quilômetro 07, de nº 2025

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
Rua 7 de Setembro, 729 Centro
Fone: (42) 3653-1122

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
O(a) interessado(a) declara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a validade do parecer conclusivo emitido pelo(a) signatário(a) deste termo.

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

RES 12.231/25 (Dona Maria de Jesus e Vinícius de Jesus e Lm. Carlos)
Rm. Dona do Quilômetro 07, de nº 2025

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
Rua 7 de Setembro, 729 Centro
Fone: (42) 3653-1122

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
O(a) interessado(a) declara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a validade do parecer conclusivo emitido pelo(a) signatário(a) deste termo.

EMPRESAS VENCEDORAS
Tabela com 5 colunas: Lote, Item, Descrição, Valor, Preço Unitário

RES 28.827/25 (Dona Maria de Jesus e Vinícius de Jesus e Lm. Carlos)
Rm. Dona do Quilômetro 07, de nº 2025

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
Rua 7 de Setembro, 729 Centro
Fone: (42) 3653-1122

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Centro Administrativo nº 122-2024-PMRBI
Dispensa Licitação nº 02-2024-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Rua 7 de Setembro, 729 Centro
Fone: (42) 3653-1122

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO FLORESTA S/Nº 2015

RE. ARRETIAR O TERMO Nº 09/2025, em razão de não atendimento das condições estabelecidas no Edital.
RE. PUBLICAR O Edital de Licitação nº 02-2024-PMRBI

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Rua 7 de Setembro, 729 Centro
Fone: (42) 3653-1122

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS

RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS
RE. FERRAMENTAS DE ADEQUAÇÃO DE FERRAMENTAS



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CONTRATO Nº 70/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **77.617.108/0001-52**, com sede na Rodovia BR 158, s/n, KM 401, Laranjeiras do sul/PR, CEP 85301-970, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **MARLIZE SOMENSI**, portadora da cédula de identidade nº. 3.161.200-4 e inscrita no CPF: 118.891.289-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 58/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 08/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 70/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 43.698,60** (quarenta mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de instituição de acolhimento, na modalidade de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público.			MES	12,00	3.641,55	43.698,60
TOTAL								43.698,60

## CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

§ 2º O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V \text{ onde:}$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub>= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I<sub>i</sub>= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 4º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 5º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 6º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 7º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

## CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.243.0019.5074	6870	000	3.3.90.39.00.00

## CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA OITAVA  
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

**Prazo, local e condições de execução:**

O(s) serviço(s), objeto deste processo, deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, de forma imediata, após a emissão de Ordem de Compra emitido pela Secretaria de Compras.

§ 1º Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por entidade que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em espaço físico que ofereça condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, dormitórios adequados, com facilidade de acesso a serviços de educação, saúde, lazer. E que possua todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O público a ser atendido é composto por idosos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, conforme a demanda encaminhada e validada pelo CRAS do Município.

§ 3º A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

§ 4º A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo.

§ 5º A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

§ 6º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

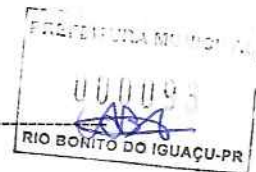
VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

#### Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

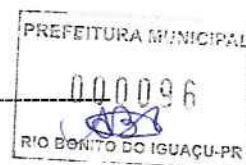
I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLEVERSON ULTCHAK**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

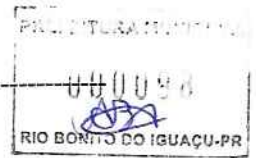
§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 14 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO 33348170915  
Dados: 2025.04.16 13:33:00 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MARLIZE SOMENSI  
GOMES:11889128953

Assinado de forma digital por MARLIZE SOMENSI  
GOMES 11889128953  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM  
BRANCO, ou=40372003000151, ou=prevenzial,  
cn=MARLIZE SOMENSI GOMES 11889128953  
Dados: 2023.04.16 14:34:01 -03'00'

**MARLIZE SOMENSI**  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2025-PMRBI INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025-PMRBI

**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 77.617.108/0001-52, com sede na Rodovia BR 158, s/n, KM 401, Laranjeiras do sul/PR, CEP 85301-970, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) MARLIZE SOMENSI, portadora da cédula de identidade nº. 3.161.200-4 e inscrita no CPF: 118.891.289-53.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é **prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**.

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de instituição de acolhimento, na modalidade de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme determinação judicial ou pelo Ministério Público.			MES	12,00	3.641,55	43.698,60
TOTAL								43.698,60

### DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 43.698,60** (quarenta mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.243.0019.5074	6870	000	3.3.90.39.00.00

### DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **14 de abril de 2025 até 13 abril de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122*  
*85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná*



Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 14 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 67/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 68/2025-PMRBI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 69/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 70/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 71/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 72/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 73/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 74/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 75/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 76/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 77/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 00/2025-PMRBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu Paraná
Extrato do Contrato nº 78/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 99/2025-PMRBI